



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO nº 002/2024
que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE
ALMIRANTE
TAMANDARÉ** e **ASSOCIAÇÃO DE
PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA
DE ITAPERUÇU**

MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ, pessoa jurídica de direito Público Interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº **76.105.659/0001-74**, com sede na Avenida Emilio Johnson, nº 360 Centro – Almirante Tamandaré, estado do Paraná, representada pela Secretária Municipal de Educação, Senhora **ADRIANE DE FÁTIMA TREVISAN** portadora do RG nº **4.934.114-8/PR** e CPF nº **766.528.829-49**, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná, simplesmente **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE ITAPERUÇU**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº **72.106.289/0001-39**, com sede à Rua Crispim Furquim de Siqueira nº 1.000 CEP 83.560-000 Bairro Centro Industrial A Cidade: Itaperuçu de TEL: (41) 3603-1656 email associacaoapmita@hotmail.com este ato representada por Elisete de Fátima Joekel, portador do RG nº 5.001.464-9 SESP/PR, inscrito no CPF nº 723.086.999-49 residente a Rua Campina do Cabral Bairro Centro Cidade Itaperuçu.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO protocolado nº 018.000167741/2023, tem por objeto estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014 Público alvo:

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

III - **Cedência de uma professora de 20 HORAS** Concursada para prestação de serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Participes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

- a) Fornecer instruções específicas para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias;
- b) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- c) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho;
- d) Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- e) Aplicar as penalidades previstas em lei e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Comunicar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Almirante Tamandaré;
- g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Manter escrituração contábil regular;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- d) Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos da administração pública repassadora dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no ACORDO DE COOPERAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- i) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.
- j) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- k) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- l) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- m) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- n) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- o) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- p) Comunicar à administração pública a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRAPARTIDA.

O Instrumento não gera qualquer obrigação financeira entre as partes.

A contrapartida será gêneros alimentícios "Gênero de alimentação beneficiados ou conservados, tais como: açúcar, adoçantes, carnes em geral, cereais, chá, leite e afins. Gênero de alimentação: carnes, ovos e hortifrúteis.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do ACORDO DE COOPERAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A gestão do ACORDO DE COOPERAÇÃO ficará a cargo da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ADRIANE DE FÁTIMA TREVISAN**, portadora do RG nº 4.934.114-8/PR

7.2 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficarão a cargo da Senhora **CRISTINA SAMIA YEBAHI, SANDRA GOMES** com a verificação do cumprimento dos planos de trabalho e execução das metas e demais conformidades constantes do edital e ACORDO DE COOPERAÇÃO.

7.3 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo ACORDO DE COOPERAÇÃO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste ACORDO DE COOPERAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do ACORDO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste ACORDO DE COOPERAÇÃO.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização de a sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

objeto igual ou semelhante ao previsto neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO serão remetidas por correspondência escrita ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;



Almirante Tamandaré
Prefeitura da Cidade
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

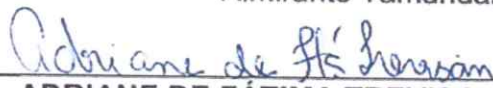
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Almirante Tamandaré, 29 de abril de 2024


ADRIANE DE FÁTIMA TREVISAN
Secretária

ELISETE DE FATIMA
JOEKL:72308699949
2024.05.15 12:44:47 -03'00'

**ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE
ITAPERUÇU**
Representante legal